



CRNorte

2011 - Setembro  
Edição 39



## BOLETIM INFORMATIVO

### DESTAQUE



MAGUSTO CRNorte 2011

Mantendo a boa tradição do são convívio entre colegas e amigos, estamos a promover o nosso magusto que decorrerá em 05.11.2011 nas instalações do nosso Conselho Regional pelas 13H30, ao Largo da Paz, 41 no Porto à semelhança do sucedido no ano transacto, não obstante o cenário de crise que a todos afecta, até porque a vida não é feita só de trabalho.

Continua pag. - 3



### Crónica Do V Congresso

Por **Timóteo de Matos**

Página - 4

## EDITORIAL

Caros Colegas,

**Diz o ditado que tudo está bem quando acaba bem.**

**E, esta máxima assenta que nem uma luva ao nosso V Congresso, uma vez que ao nível da organização, a Comissão Organizadora foi sucessivamente vencendo as dificuldades surgidas.**

**Apesar da metodologia bem portuguesa, a do desenrasque de última hora, tudo foi aparecendo no momento certo, com a dose de improviso que nos caracteriza.**

**Interessa assim realçar que no cômputo geral, o nosso V Congresso foi um sucesso no plano da organização, esperando que a classe colha os frutos das recomendações aprovadas, no fundo o que justifica a realização dos congressos.**

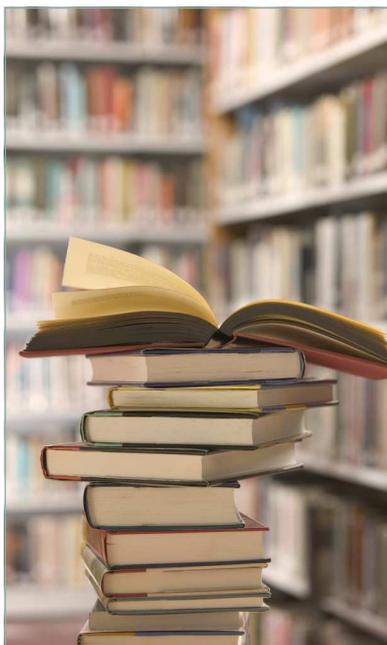
Continua pag. seg.

### NESTA EDIÇÃO

Editorial.....	1/2
Magusto CRNorte.....	3
V Congresso Nacional .....	4/5/6
Recusa registo de Penhora.....	7/8/9
ASAE.....	10
Medidas duras.....	11
Regime Insolvência .....	11
Protocolos.....	12

### FICHA

- LEGISLAÇÃO



Justo é referir que o imprevisto se mostrou desnecessário quanto à imagem de coesão dos Solicitadores transmitida para o exterior.

Ainda bem que assim foi!

Por tudo e, pela forma como decorreu o Congresso, estão de parabéns todos quantos o puseram de pé e, sem dúvida alguma o está a própria Câmara dos Solicitadores e todos os seus associados em geral.

*“Saibamos então todos ter engenho e arte para dar seguimento às recomendações do Congresso”*

**E  
D  
I  
T  
O  
R  
I  
A  
L**

Referindo-me propriamente ao Congresso estou certo, que em breve serão divulgadas as conclusões/recomendações, podendo desde já adiantar que muitas delas são de grande valia e interesse para todos nós.

Houve o cuidado de se debaterem temas para os solicitadores, para os agentes de execução e sobretudo assuntos que

interessam aos estagiários e aos jovens solicitadores.

Saibamos então todos ter engenho e arte para dar seguimento às recomendações do Congresso, sugerindo, se for o caso, as alterações legislativas necessárias para o efeito.

Aceitem Colegas um forte abraço de amizade.

*José M. Antas*

*Presidente Regional do Norte*

# Magusto CRNorte 2011



**Caros Colegas,**

Mantendo a boa tradição do são convívio entre colegas e amigos, estamos a promover o nosso magusto que decorrerá em 05.11.2011 nas instalações do nosso Conselho Regional pelas 13H30, ao Largo da Paz, 41 no Porto à semelhança do sucedido no ano transacto, não obstante o cenário de crise que a todos afecta, até porque a vida não é feita só de trabalho.

Cenário de crise para o cidadão em geral e para o próprio Estado Português que motivará a acérrima cobrança de impostos aos particulares e às empresas para salvaguarda dos seus compromissos.

Pensamos ser um cenário gerador de oportunidades de trabalho para os Solicitadores que nos motiva para organizar uma sessão de formação de sensibilização aos colegas para as oportunidades que se criam mesmo nos quadros de crise.

Assim, convictos da utilidade, promovemos e esperamos que os colegas correspondam participando na sessão para a defesa dos interesses dos cidadãos no âmbito do Direito Fiscal, abordando os seguintes temas:

- A Reclamação Graciosa;
- O Recurso Hierárquico;
- A Impugnação Judicial;

Esta sessão será conduzida pelo nosso colega, solicitador João Queirós Licenciado em Solicitadoria e Direito e que durante anos exerceu funções de Chefia na Administração Fiscal, nomeadamente, como Chefe da 1ª Repartição de Gondomar.

Convictos da oportunidade do tema e das oportunidades que os próximos tempos potenciarão aos Solicitadores pela possibilidade de intervenção naquelas áreas, contamos convosco na sessão que antecede o convívio “Magusto”

**Colegas,**

**Compareçam no dia 5 pelas 10 horas de manhã na sessão de formação e depois fiquem connosco petiscando/almoçando/convivendo nas instalações do nosso Conselho Regional do Norte (entrada livre - Inscreva-se através do email: [eventos.crnorte@gmail.com](mailto:eventos.crnorte@gmail.com) ou do fax: 22 205 4140, até 31 de Outubro)**

Local da Formação: Largo da Paz, 41 no Porto.

Aguardando pela vossa presença, aceitem um abraço com Amizade,



**Fernando Rodrigues – Vice Presidente do CRNorte**

## V CONGRESSO NACIONAL DOS SOLICITADORES

**Nesta crónica fala-se do V Congresso; não se fala de crises...**

**Também o Paraíso e o Padre Eterno são trazidos à colacção.**

**Lisboa não é esquecida com as suas Avenidas, belezas e recantos...**

**Aviso ao eventual malévolo leitor:**

**Este texto está escrito segundo as regras do anterior acordo ortográfico.**

E ao terceiro dia disse Deus - perdão, o Sr. Presidente da Câmara dos Solicitadores! - : faça-se o Congresso!

E imediatamente todo o Paraíso que é a Câmara dos Solicitadores se pôs em movimento para levar a cabo tão desmedida e fabulosa tarefa. A comissão, adrede organizada, como é da praxe, de tal modo se empenhou que, a poucos dias do Congresso, já havia algumas coisas em vias de preparação, boas hipóteses de duas ou três ideias luminosas, já havia cinco solicitadores inscritos e, calcule-se, estavam já provados todos os pratos que iriam ser servidos!

Mas, por favor, leitor, não seja muito severo com eles. Queira compreender o seu ponto de vista. Afinal, como diz o povo, que só diz verdades, um Congresso é apenas isso, um Congresso e é sabido que as hipóteses de se auto-organizar são inúmeras. Como adiante se provará.

Diz ainda o povo que o simplório que inventou os Congressos era um pouco sacana e um grande humorista. E tal se aceita, sabendo-se a importância de um Congresso. Lá se juntam solicitadores e outras pessoas quase normais. Por outro lado, não sendo coisa absolutamente garantida quais sejam os seus fins, acontece que não há ninguém que os não repute de fundamentais para a

classe. Quando se discutem as causas de um Congresso e os seus fins, as suspeitas são sempre bastantes, as hipóteses muitas, as conclusões ainda muito mais e os efeitos absolutamente nenhuns.

Sendo esta a opinião da maioria dos colegas do que é um Congresso, acontece que está longe de ser a única.

Alguns vão ao Congresso e não põem lá os pés: para esses o Congresso significa uma deslocação de dois, três dias a Lisboa, longos passeios na Avenida da Liberdade, compras na baixa, com escapadelas ao Chiado e ao Bairro Alto para um jantar fadista. Para estes, o Congresso é uma grande farra!

Para outros trata-se de um encontro de antigos colegas: chegam, convivem entre dois bolinhos, um café e um golo de água, assistem, por diversão, à sessão de abertura e depois é comer e beber (ó terrim-tim-tim) e passear na rua. Para estes, Congresso é o mesmo que o malhão!

Há, ainda, imagine-se, inocentes que estão lá do princípio ao fim, acreditam naquilo, e chegam mesmo ao ponto de escrever e apresentar comunicações ao Congresso. Para estes (que são poucos) o Congresso há-de tornar-se num grande ludíbrio!



É neste grupo que me incluo e, por isso lá estava eu na recepção e entrega de credenciais. E foi, inesperadamente, logo ali que se viu a primeira grande demonstração do que pode ser uma organização imaginosa, moderna e sumamente eficaz.

Abro aqui um parêntesis para informar que o ensaiador (talvez mandador fique melhor), em suma, o chefe dos chefes da organização, era o colega Júlio Santos. É, pois, sabido que o que conta na organização é a eficiência. E é nesse aspecto que este Congresso vai certamente fazer escola.

Imagine o caro leitor que é, por hipótese, um delegado: Chega, posta-se defronte da mesa encimada pela letra inicial do seu apelido e pede a sua credencial. Numa rápida busca o solícito funcionário chega a uma de duas conclusões: Ou a credencial não está lá (o que quase sempre acontece e torna a consulta muito mais rápida!) e pede-lhe para voltar dentro de 10 minutos; ou então (um pouco menos frequentemente!) a credencial está, mas em vez de delegado refere-o como convidado, caso em que lhe é pedido para voltar dentro de 10 minutos. No referido intervalo é emitida a credencial em falta, ou substituída a errada por uma nova, esta sim, já correcta que, com sorrisos, bons dias e muito obrigado, lhe é entregue na segunda visita ao local, entre um novo bolinho e um outro café, que a organização não faltou com semelhantes mordomias.

Pois bem, leitor atento: Não há, nem haverá nunca, quem me possa convencer de que é possível fazer melhor. É o ovo de Colombo: mostra atenção, saber estar, eficiência e – pasme-se! – tem o condão de acabar com as filas de espera. E, em boa verdade, logo ali me confessei maravilhado, o que não impressionou nada o colega Júlio que manteve aquele sorriso entre o enigmático e o bem disposto, ao mesmo tempo que condescendia o esboço de um agradecimento displicente.

Mas, entretanto já se iniciava a solene Sessão de Abertura. Entrei. E quando comecei a

ver a importância dos convidados assaltou-me um medo imenso de que, com eles, entrasse também na sala a Sr<sup>a</sup> Merkl. Eu fujo de jornais e noticiários porque me impingem sempre a Sr<sup>a</sup> Merkl. Às vezes também o Sr. Sarkozy. Mas acalmaram-me, entretanto, os colegas mais próximos. Só vinha a Sr<sup>a</sup> Ministra, a nossa, a da Justiça.

Fiquei sentado humildemente numa rija cadeira (cuidar das costas é, também, organizar!), mas, a partir daí, já não era o colega Júlio Santos quem brilhava. Lá estava o colega José Carlos Resende (o mandador cedeu o lugar ao mandão, cochichava-me ao ouvido, um colega brincalhão).

O Sr. Presidente da Câmara dos Solicitadores é, diga-se em abono da verdade, a encarnação da respeitabilidade pública. É homem de carácter e de boa fé. Está plenamente persuadido de que os povos necessitam de chefes tanto quanto o necessita a Câmara dos Solicitadores, e ainda de que o brilho das instituições se engrandece à medida que aumenta o brilho dos seus dirigentes. É convicção minha de que é um homem simples, sem ambições: dêem-lhe uma sopinha quente mas entreguem-lhe ao mesmo tempo a presidência da Câmara dos Solicitadores e ele está satisfeito.

Discursou o Sr. Presidente e não sei como traduzir, em palavras, o modo como o fez. Assistiu, alguma vez, o leitor ao tremendo espectáculo de Bernstein a dirigir a 8<sup>a</sup> de Mahler ou a 9<sup>a</sup> de Beethoven? Pois aí tem uma pálida imagem do que foi a incrível actuação do Sr. Presidente da Câmara, naquele glorioso dia 7 de Outubro. Após o seu discurso e terminada a sessão, confidenciou-me a Sr<sup>a</sup> Ministra, muito baixinho e muito ao ouvido, que, perante tão brilhante discurso e tão distinta personalidade, sentiu que a sua presença tinha passado absolutamente despercebida na sala

## V CONGRESSO NACIONAL DOS SOLICITADORES

CONT. PAG. ANTERIOR

Não quero maçar o leitor com muitas minudências do Congresso até porque, se é dos que lá quis estar, já sabe tudo, e, se é dos que não puseram lá os pés, também vai saltar toda a parte do texto que a ele directamente se refira. Não posso, entretanto, deixar de focar duas ou três coisas a talhe de foice.

Os Congressos têm, como é sabido, momentos de descanso, de convívio e de lazer; por outras palavras, jantares. Informais ou de Gala, mas jantares. Convém que sejam bem servidos, mas é obrigatório que sejam acompanhados de espectáculos e, aqui ou ali, de documentários, de preferência preenchidos com filmes de Congressos anteriores, por um lado, para recordar e, por outro, para demonstração de que este Congresso é muito melhor que qualquer outro que o tenha precedido.

Traz-me esta introdução à lembrança um filme passado no jantar do primeiro dia que focava alguns Congressos anteriores, cheio de imagens. É excelente. Enaltece a classe. Eleva o ego de toda a classe dirigente. Os mais principais de todos surgem vinte, trinta vezes, aqui e além, ao longo de todo o filme. Não há, praticamente, ninguém que se não veja lá. Até o próprio autor destas linhas se lá conseguiu ver, a dado passo. Imagine agora, paciente leitor, o que os acasos da vida podem trazer a um pobre realizador: houve um Presidente da Câmara que fez um mandato como Vice-Presidente e dois como Presidente da nossa Câmara. Isto ocorreu, aliás, nos três mandatos imediatamente anteriores ao actual, durante nove recentíssimos anos. Pois não é que o realizador teve tanto, tanto azar, que nem uma, uma só pequenina vez, aconteceu apanhá-lo na imagem. Nem num cantinho pequenino, assim muito apagadinho. Há dias que um realizador não pode sair à rua!

No jantar de gala, porém, foi maior a desilusão: a qualidade, apesar de o jantar nos custar o dobro preço do servido no dia anterior, era inversamente proporcional ao preço. Além disso havia uma grande esperança no espectáculo do Fernando Pereira e das Dia-

monds. Sobretudo destas. Aguçavam-se olhinhos licenciosos à espera de muita perna, algum rabo e peito alto e bem desnudo. Nada disso. Muitas das nossas colegas, essas sim, estavam deslumbrantes e ofuscavam as desenhadas Diamonds. Valeu que andava por ali o esperto Baco, o deus do vinho e assim não houve grandes mágoas, antes exuberantes alegrias.

Tenho agora de confessar que gostaria de ser o grande Rafael Bordalo Pinheiro ou, no mínimo ter um pouco do seu génio, porque um fio de ironia deve persistir até ao fim. Deixaria aqui, para o “Álbum das Glórias”, a caricatura dos dois grandes homens do Congresso: o Organizador e o Presidente.

Como não o posso fazer, vou aqui segui-lo, do mesmo modo, deixando uma pequena inconfidência: O colega Júlio Santos fez, na organização deste Congresso, um trabalho de tal modo rigoroso, cuidado e eficiente, foi de tal modo notável o seu sucesso em todo o Universo que o Padre Eterno, para fazer um espectáculo assombroso, se lembrou de o encarregar de, no final dos tempos, organizar e pôr em prática o programa do Juízo Final.

Por outro lado, estou absolutamente seguro que, nesse dia, presidirá à assembleia do julgamento o nosso colega José Carlos Resende, em consequência de o velho Padre Eterno não ter cabeça para dirigir os trabalhos da mesa!...

Posso mesmo apostar que o Sr. Presidente já se está a ensaiar, em casa, nos tempos livres e frente ao espelho, para dizer, no tom mais grave e cavernoso que lhe for possível:

- Sr. Secretário, toque a trombeta e declare aberta a sessão.

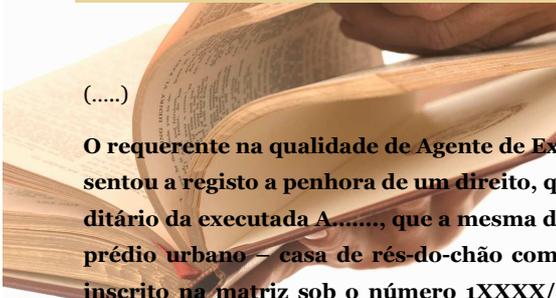
Aceitam-se já apostas se o Padre Eterno os vai buscar ao Céu ou ao Inferno!

*Timóteo de Matos*  
*Vogal do CRNorte*



# RECUSA DE REGISTO DE PENHORA

Transcrevemos o teor da impugnação Judicial de recusa de Registo de Penhora apresentado por Agente de Execução, bem como a sentença proferida na mesma.



(.....)

**O requerente na qualidade de Agente de Execução apresentou a registo a penhora de um direito, quinhão hereditário da executada A....., que a mesma detém sobre o prédio urbano – casa de rés-do-chão com logradouro, inscrito na matriz sob o número 1XXXX/2XXXX – da freguesia de XXXXX) – XXXXXX**

Sucedo que, pela ap. n.º XXXX de 2011-02-25 veio o mesmo a ser **recusado** pela Exma. Senhora Conservadora da Conservatória do Registo Predial de XXXXX, cujo despacho de qualificação se transcreve “Recusado o registo de penhora nos termos do artigo 69º n.º 1 al. B) do Código do Registo Predial – **Falta de título**. Estamos perante a penhora de um direito, o quinhão hereditário da executada, XXXXXX, a qual nos termos do artigo 862º - n.º1 do Código do Processo Civil, se faz por notificação aos contitulares. O registo foi requerido no dia 25 de Fevereiro e em sede de suprimento de deficiências foram juntas **notificações, tendo as mesmas sido feitas em data posterior à da apresentação**, pelo que naquela data, 25/02 não existia título, e, como tal, o acto tem que ser recusado.”

Ora, a decisão da recusa da Exma. Senhora Conservadora, baseia-se na **falta de título e simultaneamente nas notificações aos titulares inscritos terem sido efectuadas em data posterior**.

Ora, salvo devido respeito por opinião em contrário de **V. Exa.**, os motivos elencados pela Exma. Senhora Conservadora do Registo Predial de XXXXXX, **carece de fundamentação legal**, senão vejamos:

**A realização da penhora de coisas imóveis** está consagrada no artigo **838º** do Código do Processo Civil, e **artigo 48º** do Código do Registo Predial.

Ora, o registo de penhora é efectuado, tão só, com **base em comunicação** electrónica do Agente de Execução ou em declaração por ele subscrita, **não carece de título**.-

Alega ainda, a Exma. Senhora Conservadora que as notificações efectuadas nos termos do artigo 862/n.º1 do C.P.C., **foram efectuadas em data posterior a 25 de Fevereiro de 2011**.-

Ora, a interpretação da redacção do artigo 862/n.º1 do C.P.C., é

explícita, as notificações consistem tão só quando a penhora tiver por objecto quinhão em património autónomo ou direito a bem indiviso **não sujeito a registo**.

Ora, no caso em apreço a penhora do direito, **está sujeita a registo, pelo que não é necessário levar a efeito as notificações que alude o artigo 862/n.º1 do C.P.C.**

Por outro lado, ainda que se entenda que no caso em apreço é necessário dar cumprimento às notificações supra citadas, **não é da competência** da Exma. Senhora Conservadora, verificar a sua tempestividade ou alegar que foram preteridas formalidades processuais, mas sim das partes intervenientes no processo de execução, **cabendo ao tribunal a decisão da causa**.

Ora, a recusa do registo de penhora, não permite a obtenção dos direitos dos exequentes, nomeadamente a garantia do crédito exequendo, por não serem conhecidos outros bens ou direitos penhoráveis.

Por outro lado, o signatário tomou conhecimento como se comprova pela certidão permanente que se junta, no dia 26/02/2011 (**sábado**) foi transmitido e **registado a aquisição definitiva a favor XXXXXXXXX**, sem que no título se fizesse qualquer menção ao pedido de registo de penhora anterior à aquisição.--

**NESTES TERMOS:**

**REQUER-SE A V. EXA. SE DIGNE PROFERIR DESPACHO A REVOGAR O DESPACHO DE QUALIFICAÇÃO DA EXMA. SENHORA CONSERVADORA DO REGISTO PREDIAL DE XXXXXXXXX E CONSEQUENTEMENTE ORDENAR A PENHORA DEFINITIVA DO DIREITO/QUINHÃO HEREDITÁRIO DA EXECUTADA XXXXXXXXXXXX, SOBRE O IMÓVEL INSCRITO NA MATRIZ SOB O ARTIGO XXX E DESCRITO NA CONSERVATÓRIA DO REGISTO PREDIAL DE XXXXXXXXX SOB O NÚMERO 1XXX/2XXX -- FREGUESIA XXXXX – XXXXXX.**

JUNTA:

Despacho de qualificação, referente à ap. XXXX de 25/02/2011.

Cópia de nomeação de Agente de Execução

Cópia de certidão permanente

Continua pag. seguinte

# RECUSA DE REGISTO DE PENHORA

## Sentença

**Tribunal Judicial de XXXXXXXX**

**.º Juízo Cível**

**CONCLUSÃO – 29-04-2011**

XXXX, Agente de Execução nos autos de Execução n.º XXXX/09.XXXXX do .º Juízo do Tribunal Judicial de XXXX veio interpor recurso da decisão da Sr.ª Conservadora do Registo Predial de XXXXXXX que recusou o pedido de registo da penhora de um direito sobre o prédio urbano descrito na Conservatória do Registo Predial de XXXXXXX sob o n.º 1XXXX/2XXXX por si apresentado e correspondente à AP n.º XXXX de 25/2/2011 por falta de título.

Alega para tanto que o registo requerido não carece de título, devendo ser efectuado tão só com base na comunicação electrónica do Agente de Execução para esse efeito, sendo as notificações previstas no art.º 862.º n.º 1 do C.P.C. exigíveis apenas quando a penhora tiver por objecto quinhão em património autónomo ou direito bem indiviso não sujeito a registo, o que não é o caso da penhora cujo registo requereu. Mais alega que ainda que se entenda que, no caso dos autos, seriam de efectuar tais notificações, não é da competência da Sr.ª Conservadora aferir da regularidade das mesmas.

Juntou documentos.

A Sr.ª Conservadora sustentou a decisão de recusa, defendendo que o título do registo requerido é a notificação prevista no art.º 862.º do C.P.C. que, no caso dos autos, foram efectuadas depois de requerido o registo, pelo que o pedido de registo não estava titulado.

O Ministério Público pronunciou-se nos termos constantes de fls 49, defendendo a razão do impugnante porquanto das disposições conjugadas dos art.ºs 862.º n.º 1, 838.º n.º 1 e 851.º n.º 1 do C.P.C. as notificações previstas no primeiro dos referidos dispositivos, quando se esteja perante bens sujeitos a registo, seguem-se à comunicação da Conservatória.

**Decidindo:**

**Dos autos resultam os seguintes factos:**

a) Pela apresentação n.º XXX de 25 de Fevereiro de 2011 o impugnante requereu o registo da penhora do prédio descrito sob o n.º XXXXX da freguesia de XXXXXXX, XXXX, indicando como sujeitos passivos os executados nos autos do processo n.º XXXXX/09.XXXX do .º Juízo do Tribunal Judicial de XXXXX, XXXXXXXXXXXXXXX.

b) Convidado a suprir as deficiências do registo requerido uma vez que o prédio n.º XXXX se encontrava registado em comum e sem determinação de parte ou direito a favor de várias pessoas, entre elas a executada XXXXX, veio fazê-lo por requerimento apresentado em 4 de Março de 2011, e que corresponde a AP n.º 1XXX/2XXXX, aí declarando que a penhora incide sobre o direito possuído pela referida XXXXXXX e juntando cópia das notificações enviadas aos titulares ao abrigo do disposto no art.º 862.º do C.P.C. por correio registado datado de 1 de Março de 2011.

c) Em 11 de Março de 2011 foi proferido despacho de recusa do registo por “falta de título - estamos perante a penhora de um direito, quinhão hereditário da executada, xxxxxx, a qual nos termos do artigo 862.º n.º 1 do Código de Processo Civil, se faz por notificação aos titulares. O registo foi requerido no dia 25 de Fevereiro e em sede de suprimento de deficiências foram juntas as notificações, tendo as mesmas sido feitas em data posterior à da apresentação, pelo que naquela data, 25/2 não existia título, e como tal o acto tem que ser recusado”:

A questão que se impõe resolver é a de saber se o registo da penhora de quinhão hereditário integrado por imóveis se basta com a mera comunicação electrónica ou declaração subscrita pelo agente de execução ou se o pedido tem que ser acompanhado das notificações efectuadas nos termos do art.º 862.º n.º 1 do C.P.C., constituindo estas o título do registo.

Dispõe o art.º 862.º n.º 1 do C.P.C. que “Se a penhora tiver por objecto quinhão em património autónomo ou direito a bem indiviso não sujeito a registo, a diligência consiste unicamente na notificação do facto ao administrador dos bens, se os houver, e aos contitulares,...”, estabelecendo depois, o art.º 863.º do mesmo diploma legal que “É subsidiariamente aplicável à penhora de direitos o disposto nas subsecções anteriores para a penhora das coisas imóveis e das coisas móveis”.

Dispõe ainda, com interesse, o art.º 48.º do Código de Registo Predial que “... o registo da penhora é efectuado com base em comunicação electrónica do agente de execução ou em declaração por ele subscrita.”

É pacífico que antes da partilha a herança constitui um património autónomo, que não se confunde com a propriedade, recaindo os direitos dos herdeiros sobre o conjunto da herança, tendo cada herdeiro direito a uma parte ideal da mesma e não a bens certos e determinados. Por isso a penhora só pode incidir sobre o direito do executado à herança, sendo a penhora de tal direito feita em conformidade com o disposto no art.º 862.º n.º 1 do C.P.C..

A entender-se que a penhora de quinhão hereditário está sujeita a registo, como parece ser o entendimento da Sr.ª Conservadora e é defendido por alguma jurisprudência quando a herança a que respeita o quinhão penhorado seja constituída apenas por um único bem imóvel (que não sabemos se é o caso dos autos), então, por remissão do art.º 863.º do C.P.C.. é aplicável ao seu registo o disposto no art.º 838.º n.º 1 do C.P.C., sendo a penhora efectuada com base na comunicação ou declaração do Sr. Agente de Execução, o que resulta igualmente do disposto no art.º

48.º do Código de Registo Predial, que não distingue consoante se esteja perante a penhora de um imóvel ou de um direito.

Não podia, assim, a Sr.ª Conservadora recusar o registo requerido por à data do pedido não terem ainda sido efectuadas as notificações aos contitulares pois que estas não constituem titula para registo.

Pelo exposto revoga-se o despacho da Exm.ª Sr.ª Conservadora, determinando-se que seja lavrado o registo pretendido com a apresentação recusada.

Sem custas.

Valor da acção: € 1.783,64 (Art.º 147.º A do C. Registo Predial e 115.º do C.P.C.)

Notifique, incluindo o Presidente do Instituto dos Registos e do Notariado (n.º 1 do art.º 147.º do Cód. do Registo Predial).

Após trânsito, cumpra o disposto no n.º 5 do referido dispositivo legal.

xxx., 12 de Setembro de 2011





## ASAE entende...

Na sequência do pedido de informação solicitado a esta Autoridade sobre a **eventual sujeição dos estabelecimentos dos solicitadores** ao cumprimento das determinadas regras, somos a informar que apenas nos pronunciaremos relativamente às matérias das nossas competências, designadamente:

### 1- Livro de Reclamações

Os **solicitadores** estão obrigados para o exercício das suas funções, a ter formação própria, estatuto deontológico e disciplinar específico, decorrentes do Estatuto da Câmara dos Solicitadores (Decreto-lei n.º 88/2003, de 26 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 226/2008 de 20 de Novembro).

Existem, assim, diversas semelhanças entre a actividade dos solicitadores e a dos advogados, encontrando-se ambas, sujeitas a deveres idênticos, cujo incumprimento pode implicar a aplicação de sanções disciplinares tanto pela Câmara dos Solicitadores como pela Ordem dos Advogados, respectivamente.

Por outro lado, cabe ainda aos solicitadores, tal como aos advogados, escolher livremente os seus clientes, com fundamento na relação de confiança recíproca que tem obrigatoriamente de existir entre as partes. Assim sendo, o solicitador não está obrigado a disponibilizar os seus serviços ao público em geral, não sendo o seu escritório um estabelecimento de contacto directo com o público, requisito indispensável à aplicação do Decreto-Lei 156/2005 de 15 de Setembro, com a redacção do Decreto-lei 371/2007 de 6 de Novembro.

Deste modo, e face ao Parecer n.º 8 /2009, de 12 de Novembro de 2009, do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, aplicável aos advogados, **podemos considerar, salvo melhor entendimento, que também os escritórios dos solicitadores não se encontram sujeitos à obrigatoriedades supra enunciada.**

### 2- Afixação de preços/ honorários

Relativamente à afixação de preços/

honorários, informamos que a obrigatoriedade de indicação dos mesmos ao consumidor está consagrada no Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de Abril, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de Maio.

Deste modo e voltando a aludir às semelhanças existentes entre a actividade dos solicitadores e a dos advogados, não podemos neste caso em apreço, fazer tal correspondência, pois no que respeita à prestação de serviços de advocacia, o legislador estabeleceu um regime excepcional para os advogados de indicação dos preços ao consumidor que consta da Portaria n.º 240/2000, de 3 de Maio, nos termos da qual se procede à adaptação do regime geral da obrigatoriedade de indicação dos preços dos serviços ao consumidor, previsto no referido DL 138/90, de 26.04, às regras específicas de fixação de honorários quanto aos serviços típicos da actividade dos advogados, o que não sucede para a actividade de Solicitador, ficando a mesma obrigada à indicação dos preços dos seus serviços aos consumidores.

### 3- Proibição de fumar

Quanto à proibição de fumar dentro dos escritórios de Solicitadores, de acordo a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 37/2007, de 14 de Agosto, existe claramente uma proibição de fumar nos locais de trabalho, visando a protecção dos cidadãos da exposição involuntária ao fumo do tabaco. Deste modo, tal norma deva ser aplicada aos escritórios dos Solicitadores, caso nos mesmos existam trabalhadores no sentido legal do termo.

# Medidas duras e medidas radicais

Tudo serviu como justificação para, durante anos, se estragar, ocultar, desbaratar e baralhar, creio mesmo terem sido das poucas coisas bem feitas neste país.

Sim, foram de tal modo bem feitas que o caos está instalado: Ademais, só podia ter sucesso perante tanto empenho e envolvimento de tantos para bem fazer, estragando, ocultando, enganando, desbaratando e baralhando!

Todavia, agora, há que compor... mas, como aqueles que bem trabalharam foram eficazes e, compreensivelmente, estão cansados que compunham os que nada fizeram!...

E, só aqui para nós. É muito bem feito, porque deixaram que assim fizessem!...

Espera-se pelo menos que, perante menos oportunidades, pela recessão económica, aplicando um termo muito ouvido durante os últimos dias "cada macaco no seu galho" se saiba tomar conta dos galhos, não deixando "a macacada à solta".

Tomar conta das competências próprias dos Advogados e Solicitadores, começa por dar luta à procuradoria ilícita e, esta, deve começar nos balcões dos serviços públicos:

- Exigindo-se a identificação aos próprios utentes;
- Exigindo-se a exibição da procuração ou as cédulas profissionais aos Advogados e Solicitadores;
- Abster-se de prestar assessoria aos não interessados sem legitimidade para intervir e como crime que é a procuradoria ilícita, o funcionário público deve denunciá-lo;
- O Estado não deverá abdicar da sua obrigação de fiscalizar eficazmente a aplicação da lei que criou "Actos próprios de Advogados e Solicitadores" e punir os prevaricadores procuradores ilícitos e os funcionários públicos que o permitam;

Poder-se-á, talvez, assim otimizar as competências específicas de cada profissão, permitindo que Advogados, Solicitadores, Conservadores, Notários, Técnicos Oficiais de Contas, Mediadores Estação dos Correios, Câmaras do Comércio, Agências Funerárias, Stands de Automóveis de entre outros se dediquem ao seu próprio ofício, sem desperdício das competência técnicas e da frágil quota de mercado.

Não obstante, não se poderá esquecer os importantes investimentos em campanhas publicitárias, em opções profissionais e investimentos em formação, instalações, equipamentos e compromissos assumidos com recrutamento de pessoal. As expectativas foram criadas, o repto do Balcão Único foi lançado à Câmara dos Solicitadores pelo Secretário de Estado, durante o IV ENESOL, Encontro Nacional de Estudantes de Solicitadoria, organizado pelos alunos do Curso de Solicitadoria da Universidade Portucalense, subordinado ao tema "Solicitadoria Rumo ao Futuro", que teve lugar, no Auditório da Universidade Portucalense onde decorreu entre os dias 23 e 24 de Abril de 2009.

Não é fácil, mas é necessário tudo saber reparar...

Um abraço com amizade.

*Fernando Rodrigues*

*Vice-Presidente do Conselho Regional do Norte*

# Principais alterações ao regime de insolvência

O Governo pretende aumentar o número de empresas que são alvo de processos de recuperação e que ainda tenham condições para continuar no mercado, garantindo, assim, também a salvaguarda de postos de trabalho. A ministra dá ainda conta das propostas para procedimento judicial de aprovação de planos de reestruturação negociados entre credores e devedores fora dos tribunais.

## 1 - Planos de recuperação passam a ser negociados fora- do-tribunais

O Governo vai criar "um conjunto de princípios para a recuperação judicial" que serão aplicados fora dos tribunais, permitindo que devedores e credores cheguem voluntariamente a acordo. Uma vez reunido o consenso da maioria dos credores, o plano de recuperação será remetido ao juiz, que decidirá se tem validade. Caso seja essa a decisão, o plano terá de seguido por todos os restantes credores, mesmo que não tenham participado no processo. O plano de recuperação negociado fora dos tribunais não necessita de "qualquer homologação judicial" nos casos em que todos os credores estejam de acordo. No caso de apenas haver consenso com uma parte significativa desses credores, então o Governo admite que o "devedor pode recorrer ao procedimento especial de homologação de acordo de recuperação de devedor em situação difícil". Neste caso, o esboço da lei diz que o acordo deve ter a aprovação dos credores que representem pelo menos 50% dos créditos devidos.

## 2 - Redução de prazo para apresentar insolvência

Uma das principais alterações ao Código de Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE) é a redução do prazo para apresentação à insolvência, que, até agora, estava fixado em 60 dias a partir da data de incumprimento. O período foi cortado para metade, responsabilizando mais os devedores quando não respeitam os compromissos financeiros. A ministra da Justiça justifica a alteração com a necessidade de "uma maior tutela dos credores, limitando-se tanto quanto possível a existência no mercado de agentes económicos em situação de insolvência".

## 3 - Supressão de actos inúteis

O Governo pretende tornar automática a suspensão do processo de insolvência por força do falecimento do devedor. "Retirando-se ao juiz o trabalho de ter de apreciar um requerimento que, efectivamente, não fará sentido que exista", explica a ministra.

## 4 - Simplificação do procedimento na venda antecipada e bens

Atribuem-se ao administrador da insolvência poderes para que possa, por si, tomar a decisão de vender bens antecipadamente, desde que se encontrem verificadas um conjunto de condições e sem prejuízo da possibilidade de tanto os credores como o juiz reagirem contra eventuais erros por aquele cometidos.

## 5 - Juiz passa a fixar alimentos a menores que depen- dam do insolvente

A ministra da Justiça revela que vai ser dada uma solução "a uma iníqua lacuna", permitindo que o juiz possa fixar alimentos a menores que dependam do insolvente. Assegura-se, deste modo, a protecção dos direitos das crianças e a tutela efectiva desses direitos. À luz da lei actual código, não está previsto que o administrador da insolvência possam fixar este tipo de apoio.

## 6 - PEC alargado a todos credores públicos

Nas propostas de alteração ao Processo Extrajudicial de Consolidação (PEC), prevê-se o alargamento do conceito de credores públicos (Finanças e Segurança Social) para todas as entidades públicas

*Maria João Neto*

*Secretária CRNorte*



# PROTOCOLOS

Exm<sup>o</sup>(a) Colega,

O CRNorte celebrou protocolo com a MEDICASSUR,LD<sup>a</sup>, o qual permite aos Solicitadores a obtenção de benefícios na contratação de serviços de segurança e saúde do trabalho.

Assim os Solicitadores inscritos pelo Conselho Regional do Norte passam a usufruir da seguinte tabela de descontos:

Escritórios com:

De <u>1 a 5</u> trabalhadores:	10%	Preço com desconto: 22,50€
De <u>6 a 15</u> trabalhadores:	15%	Preço com desconto: 21,75€
<u>Mais de 15</u> trabalhadores:	20%	Preço com desconto: 20,00€

Nestes serviços estão incluídos todos os requisitos legais obrigatórios, incluindo a elaboração do Relatório Único.

Caso pretendam obter mais informações ou a visita de um comercial contactar através do telef.: 252620001 - fax: 252621079 - e-mail: geral@medicassur.pt

## CLÍNICA MÉDICA E DENTÁRIA Dr. Ricardo N. Almeida

Av. Heróis de Castelo Rodrigo, n.º 13, 6440 - 113 Figueira de Castelo Rodrigo - Telef.: 271313904 - Fax: 271313911

GUARDA - Bairro de S. Domingos, lote B-4, R/c, Esq. - 6300-861 GUARDA - Telef.: 271231520 - Fax: 271230397

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA DENTÁRIA - PARA SOLICITADORES, SEUS FAMILIARES E EMPREGADOS FORENSES**

### BENEFÍCIOS:

Prioridade na Marcação de consultas - Um chek-up dentário anual gratuito - oferta de radiografias intra-orais no âmbito da consulta e tratamento - desconto de 15% em: tratamentos dentários, próteses fixas, removíveis, implantes e aparelhos ortodônticos - orçamentos gratuitos para reabilitação oral - oferta de uma limpeza por ano após seis consultas pagas



**Título:** Solicitadores e Agentes de Execução - Colectânea de Legislação

**Autor:** Cristina Kellem Fernandes

#### Descrição:

Inclui:

- Estatuto da Câmara dos Solicitadores
- Regulamento do Registo das Sociedades Cívicas de Solicitadores
- Regulamento de Utilização de Correio Electrónico dos Solicitadores
- Regulamento sobre Redução e Forma de Pagamento de Quotizações
- Regulamento de Taxas pelos Serviços da Câmara dos Solicitadores
- Regulamento dos Laudos s/ Honorários de Solicitadores
- Regulamento de Publicidade e Imagem dos Solicitadores e Agentes de Execução
- Regulamento dos Funcionários de Solicitadores
- Regulamento do Trajo Profissional e das Insignias dos Solicitadores, Solicitadores Honorários e Solicitadores de Execução
- Regulamento da Conta-Clientes de Solicitador
- Regulamento para Avaliação dos Candidatos a Solicitador Suspensos ou com Exame realizado há menos de 15 Anos
- Regulamento Disciplinar da Câmara dos Solicitadores
- Regulamento Eleitoral
- Regulamento de Estágio de Agente de Execução
- Lei n.º 49/2004, de 24 de Agosto
- Regulamento de Estágio dos Candidatos a Solicitador 2011/2012

2ª/11 - 978-972-749-239-8 - 223 Págs. - C 14,00

